



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Gabinete do CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 8501247-62.2021.8.06.0026

Assunto: Ofício circular nº 7/CNJ

Interessado: Corregedoria Nacional de Justiça

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 275/2021/CGJUCGJ

Tratam os autos a respeito da força vinculante do Provimento nº 115, de 24/02/2021, que versa, dentre outras matérias, sobre o Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (FIC/SREI) e do recolhimento de cotas mensais para a participação no FIC/SREI.

Informação da COCEX às fls. 13/14, seguida de parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo:

INFORMAÇÃO Nº 1648 - 2021 - COCEX/CGJCE

Trata-se de Pedido de Providência advindo do CNJ, em que a Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, através do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 7 - CN (1080286), determina a esta Corregedoria ampliar a divulgação do Provimento 115/2021/CNJ, posto que tem chegado ao conhecimento daquela Corte que algumas serventias não estão ciente da edição do provimento.

O referido normativo trata da criação do Fundo para implementação e custeio do serviço de registro eletrônico de imóveis- (FIC/SREI), em que a primeira parcela será devida no último dia útil do mês de abril de 2021, e tomará por base os emolumentos percebidos no período de 1º a 31 de março de 2021, prosseguindo-se os recolhimentos seguintes em consonância com o § 2º do art. 6º da referida norma.

No referido Ofício circular há orientações para emissão dos boletos de recolhimento da cota de participação do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI, bem como menção de que foi enviado para o e-mail das



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Gabinete do CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

serventias cadastradas no Justiça Aberta o Comunicado CR/ONR n. 01, de 22 de abril de 2021, disponibilizado no DJe CNJ n. 103, em 23 de abril de 2021. No entanto, requer a Ministra que seja divulgado no Diário da Justiça, no Diário Oficial do Estado, bem como em todos os meios de mídias necessários a maior divulgação.

Diante do exposto, a Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais do Estado do Ceará toma ciência e sugere que seja cientificado todos os delegatários das serventias extrajudiciais, através do PEX, com atribuições de Registro de Imóveis acerca do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 7 - CN (1080286), pág. 03/05, bem como seja encaminhado para a Coordenadoria de Orientação e Padronização para providências na divulgação dos portais da Corregedoria e do TJCE, com encaminhamento das providências necessárias para publicação no DJe e Diário Oficial do Estado. Sugere-se ainda comunicação ao Sinoredi-Ce Sindicato dos Notários, Registradores e Distribuidores do Estado do Ceará, para divulgação do presente Ofício Circular.

Por fim, inexistindo outras providências a serem efetivadas por este setor técnico, submete-se os autos a deliberação da Exma. Juíza-Corregedora Auxiliar para que proceda com o andamento processual que entender necessário.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 3072/2021/GAB5/CGJCE

Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria de Controle das Unidades Extrajudiciais (COCEX), de nº 1648/2021, às folhas retro, acerca do pedido de providência advindo do CNJ, ofício circular nº 7 – CN (1080286), quanto à ampliação da divulgação do Provimento nº 115/2021/CNJ, na qual sugeriu, em suma, que: (1) seja cientificado todos os delegatários das serventias extrajudiciais, através do PEX, com atribuições de Registro de Imóveis; (2) seja encaminhado expediente à Coordenadoria de Orientação e Pa-



Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Gabinete do CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

dronização para providências na divulgação dos portais da Corregedoria e do TJCE e publicação no DJe e diário oficial; (3) seja comunicado ao Sindicato dos Notários, Registradores e Distribuidores do Estado do Ceará (Sinoredi/CE), para divulgação; acolho-as e, em sucessivo, com estes subsídios, submeto os autos para o Corregedor Geral da Justiça deliberar sobre o feito.

À superior consideração.

É o relatório; decidido:

Aprovo o parecer correicional de fl. 17 e determino:

(a) comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça a respeito das providências adotadas no âmbito local, com remessa de cópia eletrônica das peças de fls. 13/14, 16 e desta decisão;

(b) a expedição de ofício circular para cientificar todos os delegatários das serventias extrajudiciais, através do PEX, com atribuições de Registro de Imóveis a respeito do Provimento nº 115/2021/CNJ;

(c) a remessa dos autos à Coordenadoria de Orientação e Padronização para providências na divulgação dos portais da Corregedoria e do TJCE e publicação no DJe e diário oficial;

(d) comunicação ao Sindicato dos Notários, Registradores e Distribuidores do Estado do Ceará (Sinoredi/CE), para divulgação.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Aguardem os autos por providência adicional pelo prazo de 120 dias, findos os quais, sem quaisquer manifestações, arquivem-se.

Expediente necessário.

Fortaleza, 11 de agosto de 2021.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

CNJ/CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA [corregedoria@cnj.jus.br]

Enviado:quinta-feira, 29 de abril de 2021 21:23

Para: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA

Anexos: Oficio_Circular_1080286.html (36 KB) ; Comunicado_1075767_Comuni~1.docx (84 KB)

Prezados Senhores,

De ordem da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura encaminhamos o Ofício-Circular n. 7 de 2021.

Por oportuno, solicitamos a confirmação do recebimento deste.

Atenciosamente,

Corregedoria Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça
Setor de Administração Federal Sul SAF SUL
Quadra 02, Lotes 5/6, Bloco E, sala E305
70070-600 Brasília
+55 61 2326- 4694
corregedoria@cnj.jus.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR N° 7 - CN (1080286)

Brasília, 29 de abril de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Fortaleza - CE

Assunto: Orientações para emissão dos boletos de recolhimento da cota de participação do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – FIC/SREI.

Senhor Corregedor-Geral,

Por força do Provimento n. 115, de 24 de fevereiro de 2021, a primeira cota do **Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (FIC/SREI)** será devida no último dia útil do mês de abril de 2021, e tomará por base os emolumentos percebidos no período de 1º a 31 de março de 2021, prosseguindo-se os recolhimentos seguintes em consonância com o § 2º do art. 6º da referida norma.

No último dia 20 de abril, encaminhamos a essa Corregedoria, via *e-mail*, as orientações do Operador Nacional do Serviço Eletrônico de Imóveis (ONR) para o recolhimento da cota de participação do FIC/SREI pelas serventias do serviço de registro de imóveis, a fim de que essas informações fossem divulgadas às serventias dos serviços de registro de imóveis, inclusive as que acumulam essa especialidade, dessa Unidade da Federação.

As mesmas orientações foram encaminhadas aos *e-mails* das serventias cadastrados no sistema Justiça Aberta, assim como foram divulgadas por meio do **Comunicado CR/ONR n. 01, de 22 de abril de 2021**, disponibilizado no DJeCNJ n. 103, em 23 de abril de 2021. As orientações também foram divulgadas no portal do CNJ, nos links <https://www.cnj.jus.br/corregedoria/cnj/agente-regulador-do-onr> e <https://www.cnj.jus.br/cartorios-de-registro-de-imoveis-tem-ate-30-de-abril-para-recolher-contribuicao/>.

Todavia, temos recebido notícias de serventias que, até o momento, não estão cientes da edição do Provimento n. 115 e das orientações para recolhimento da cota mensal de participação do FIC/SREI.

Com o intuito de ampliar a divulgação dessas informações, solicito a Vossa Excelência a publicação do comunicado anexo no Diário da Justiça eletrônico e no site desse

Tribunal, em local de destaque, e no Diário Oficial desse Estado. Se possível, que também seja divulgado por outro meio de comunicação com as serventias locais.

Por fim, informo que o Provimento 115 pode ser consultado no link <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3823>, e o Guia Rápido FIC/SREI, no link https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/04/GuiaFIC-SREI_V01.-1.pdf.

Atenciosamente,

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
Corregedora Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, MINISTRA CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 29/04/2021, às 20:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1080286** e o código CRC **B3DB32D3**.

00388/2021

1080286v1

COMUNICADO CR/ONR N. 01, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO AGENTE REGULADOR DO ONR, no uso das atribuições estabelecidas no art. 10 do Provimento n. 109 e na Portaria n. 55/2020,

CONSIDERANDO o Provimento n. 115, que institui a receita do Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (FIC/SREI) e estabelece a forma do seu recolhimento pelas serventias do serviço de registro de imóveis do país,

COMUNICA às serventias de registro público de imóveis que as orientações para recolhimento da cota de participação do FIC/SREI estão disponíveis no **Guia Rápido SIC/REI**, publicado no portal do CNJ, no link https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/04/GuiaFIC-SREI_V01.-1.pdf.

Desembargador **Marcelo Martins Berthe**